



Seção Judiciária do Tocantins
3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 0003538-58.2019.4.01.4300
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

EXECUTADO: AGROPECUARIA PORTO ALEGRE LTDA
Advogados do(a) EXECUTADO: MILENA BOZZA DORTAS ROCH - PR92660, NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS - PR54176, RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS - PR42192

DECISÃO

Trata-se de petição apresentada pela parte exequente, em que manifesta sua concordância com a penhora dos bens oferecidos pela parte executada, haja vista que não foram localizados outros bens passíveis de constrição (ID 1027504253).

Da análise dos autos, observa-se que a executada AGROPECUARIA PORTO ALEGRE LTDA ofereceu à penhora, 21.500 (vinte uma mil e quinhentas) Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", integralizadas, referente aos Títulos Múltiplos números 170.106, do Banco do Estado de Santa Catarina, incorporado pelo Banco do Brasil, que foram adquiridas mediante Escritura Pública de Cessão e Sub-Rogação de Ações Preferenciais, realizada em 19 de junho de 2018.

Em um momento pretérito, a parte exequente havia rejeitado a nomeação, ao argumento de que o bem não atendia à ordem de preferência legal para penhora, nos termos da LEF e requereu o bloqueio de valores via SISBAJUD, pelo valor atualizado do débito (R\$ 7.669,84).

Foi proferida a decisão de ID 779074039, a qual indeferiu o pedido da executada e determinou as constrições eletrônicas, por meio dos sistemas disponíveis a este Juízo (SISBAJUD, RENAJUD, CNIB e INFOJUD), sendo todos infrutíferos, conforme ID 881227077.

Tendo em vista o indeferimento do pedido, a parte demandada interpôs **agravo de instrumento** (ID 826873171), o qual fora protocola sob nº **AI 1042000-95.2021.4.01.0000**.

Com a sua intimação acerca dos resultados negativos das pesquisas eletrônicas, o INMETRO refluíu e concordou com a penhora dos bens oferecidos pela demandada.

Portanto, tendo em vista a expressa concordância por parte da exequente, que é a interessada na satisfação de seu crédito (apesar do entendimento a respeito da imprestabilidade de tal título externado por este Juízo na decisão 779074039), **faz-se admissível, em tese, a penhora** dos bens oferecidos pela empresa executada AGROPECUARIA PORTO ALEGRE LTDA, quais sejam: 21.500 (vinte uma mil e quinhentas) Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", integralizadas, referente aos Títulos Múltiplos



números 170.106, do Banco do Estado de Santa Catarina, incorporado pelo Banco do Brasil, que foram adquiridas mediante Escritura Pública de Cessão e Sub-Rogação de Ações Preferenciais, realizada em 19 de junho de 2018.

Para tanto, considerando que a pessoa jurídica executada não é a titular das ações ofertadas, faculto a juntada de autorização e anuência expressa de todos os titulares pessoas físicas descritos na Escritura Pública de Cessão e Sub-Rogação de Ações Preferenciais, realizada em 19 de junho de 2018, quanto à penhora de tais bens nos presentes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e não aceitação dos mesmos para efeito de penhora e garantia do Juízo.

No mesmo prazo, deverá a executada informar, concretamente, se já ofertou os mesmos bens à penhora ou como caução em outros processos judiciais, e em caso positivo, declinar o(s) Juízo(s) em que tramita(m) e número de tais processos, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, de 20% do valor da causa, nos termos do art. 774, parágrafo único do CPC/2015.

Cumpridas satisfatoriamente as determinações supra pelo executado, venham-me os autos conclusos para definição das medidas necessárias à efetivação da penhora e consequente comunicação do TRF1 acerca de possível perda do objeto do AI 1042000-95.2021.4.01.0000.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, data da assinatura eletrônica.

Juiz Federal assinante

